



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Vão em Comissão.
Nada a observar. Este
comprare.

J. B.
13.4.12

Informação n.º33/DAPLEN/2012

19 de março

Assunto: Recomenda ao Governo a adoção de medidas tendentes ao combate da obesidade infanto juvenil em Portugal

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução a seguir identificada que foi aprovada em 9 de março de 2012, para subsequente envio a S. Exª o Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

No texto da referida Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

1- Os pontos da Resolução são finalizados com ponto final e não ponto e virgula.

No ponto 1

Onde se lê:...Diabetes Mellitus...

Deve ler-se:...diabetes mellitus...

No ponto 4

Onde se lê:...e Associações de Pais...

Deve ler-se: ...e associações de pais...

À consideração superior

A assessora parlamentar

(Maria de Lurdes Sauane)

RESOLUÇÃO N.º /2012

Recomenda ao Governo a adoção de medidas tendentes ao combate da obesidade infanto-juvenil em Portugal.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que promova, designadamente:

1. Campanhas com recurso a imagens fotográficas que evidenciem as consequências da obesidade e de doenças relacionadas, como a diabetes mellitus e as doenças vasculares e cardíacas.
2. A distribuição de informação referente aos custos individuais e sociais da obesidade, incluindo a perda de qualidade de vida e diminuição da esperança média de vida.
3. A utilização do serviço público de televisão para que, nos horários mais propensos ao acompanhamento dos jovens, sejam exibidos anúncios com as consequências da obesidade.
4. A implementação de modelos de reuniões conjuntas com Dietistas/Nutricionistas e associações de pais para que essa questão particular seja discutida e personalizada em relação a cada criança.
5. A revisão, com subsequente padronização, dos conteúdos energéticos das refeições escolares, tendo em conta as melhores práticas de qualificação nutricional adaptadas a populações jovens.

6. A regulamentação da venda de alimentos, com base num sistema de etiquetas, que possa tratar de forma distinta classes de produtos distintos, implicando diferentes consequências de acordo com a classificação, que poderão ir desde a restrição de venda nas escolas e estabelecimentos limítrofes, até à venda condicionada, sendo que as ementas nas escolas deveriam também ser etiquetadas de acordo com o valor nutricional dos pratos, dando-se prevalência ao consumo dos pratos etiquetados como “verdes”.
7. A difusão e promoção de programas que forneçam frutas e legumes produzidos localmente para as escolas, estabelecendo-se assim uma relação de proximidade entre escolas e a comunidade agrícola, com benefícios para ambos.
8. A criação de um programa nacional de desporto escolar, organizado por regiões e elaborado em conjunto com os professores de educação física.
9. A prática do desporto universitário.

Aprovada em 9 de março de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)